



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**LEI MUNICIPAL Nº 4.695/2022**

**EMENTA:** Veda a nomeação de bens e logradouros públicos com nome de pessoas condenadas por crime de violência contra a mulher no âmbito do Município da Vitória de Santo Antão, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou** e este **sanciona** a seguinte Lei:

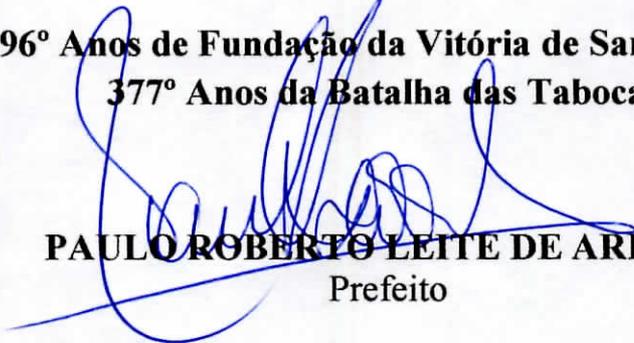
**Art. 1º** - Fica vedado na escolha de novos nomes para logradouros públicos nomes de pessoas que tenham cometido crime de violência contra a mulher, consumado por razões de discriminação de gênero.

**Parágrafo Único** - Os crimes contra mulher compreendem o feminicídio (art.121, §2º, inciso VI, do Código Penal), crimes contra a liberdade sexual (art. 213 ao art.216-A do Código Penal), exposição da intimidade sexual da mulher (art. 216-B, do Código Penal), bem como violência doméstica e familiar dos crimes previstos na Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), conforme disposto dentre outros consumados por razões de discriminação de gênero.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de novembro de 2022.

**396º Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.**  
**377º Anos da Batalha das Tabocas.**

  
**PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA**  
Prefeito

O Projeto que originou esta Lei é de autoria do **Vereador Carlos Henrique Queiroz Costa**.